

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Setembro de 2021 – Edição nº 71

Temas Regulatórios

Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas – BCB 1

O BCB publicou o 1º relatório que apresenta as ações integradas do supervisor na dimensão Sustentabilidade da Agenda BC#.

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 2

Em setembro foram publicados diversos normativos, com destaque para:

Resolução CMN nº 4.942 e Resolução BCB nº 137: que promoveram mudanças na regulamentação cambial e de capitais internacionais.

Resolução CMN nº 4.943: modifica os comandos de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático aplicáveis às instituições do SFN enquadradas no Segmento 1 (S1) ao Segmento 4 (S4).

Resolução CMN nº 4.945: estabeleceu novas regras sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações para sua efetiva implementação pelas instituições do SFN.

Resolução BCB nº 139 e Instrução Normativa nº 153: normativos que dispõem sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

Resolução BCB nº 140: criou a Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos), do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR.

Instrução Normativa nº 154: cria e altera subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Resolução BCB nº 144: Consolida e modifica a disciplina das operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros (LTEL-LFG).

Resolução BCB nº 145: Define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

Índice

Temas Regulatórios 02-09

Indicadores 10

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto
André Marino – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas – BCB

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou no mês de setembro de 2021 o primeiro Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas, que apresenta as ações integradas do supervisor na dimensão Sustentabilidade da Agenda BC#, que reúne as estratégias do banco na promoção da estabilidade financeira do país.

O tema ASG (sigla para ambiental, social e de governança), integrou as discussões relacionadas à execução de políticas monetária e cambial, e as discussões relativas ao tema na gestão das reservas internacionais foram ampliadas, com maior atenção também aos aspectos relacionados aos esforços de alinhamento às recomendações da TCFD.

O BCB adotou a estrutura proposta pelo World Economic Forum (WEF), da TCFD e da Rede de Bancos Centrais NGFS (Network for Greening the Financial System) para apresentação de informações associadas a fatores ASG que são distribuídas em quatro pilares: Princípios de Governança, Planeta, Pessoas e Prosperidade.

No pilar Governança são apresentadas informações sobre o propósito e o engajamento organizacional no tema Sustentabilidade, e a atividade de gestão dos riscos envolvidos. A Política de Gestão Integrada de Riscos do BCB contempla os riscos sociais, ambientais e climáticos. O documento apresenta também sua matriz de riscos estratégicos de 2021 composta de 11 riscos.

Já o pilar Planeta traz informações relativas ao gerenciamento dos riscos resultantes das mudanças climáticas sobre as carteiras de ativos da instituição. Especificamente neste capítulo estão aplicadas as recomendações da TCFD que divide a divulgação das informações em: Governança, Estratégia, Gestão de Riscos, Métricas e Metas.

Quanto as iniciativas relacionadas à gestão de riscos associados às mudanças climáticas e seus impactos econômicos e financeiros, as informações estão divididas em quatro pilares: Governança, Estratégia, Gestão de Riscos e Métricas. Os riscos associados aos eventos climáticos, considerados relevantes, são avaliados pelo Comef (Comitê de Estabilidade Financeira) e Copom (Comitê de Política Monetária) em seus processos decisórios, e passam a integrar o arcabouço normativo e as práticas de supervisão em ações coordenadas pelas áreas de regulação e supervisão.

Pessoas, neste pilar são apresentadas ações de promoção da cidadania financeira, promovida através da participação na Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF e ações de igualdade de oportunidades.

E por fim, no pilar Prosperidade, ações de inclusão financeira, inovação e relacionamento com a sociedade e serviços como PIX e Open banking, são apresentados e detalhados nesta dimensão.

O Relatório traz também o status da Agenda BC# e apresenta as novas resoluções normativas.

Clique [aqui](#) para ler o Relatório na íntegra.

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC

Mercado de Câmbio – Resolução CMN nº 4.942 e Resolução BCB nº 137.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) em conjunto com o Banco Central (BCB) promoveu mudanças na regulamentação cambial e de capitais internacionais, através da aprovação da Resolução CMN nº 4.942 e da Resolução BCB nº 137.

Os normativos publicados também foram objeto da Consulta pública 79/2020 e estavam inseridas nas dimensões Inclusão e Competitividade da Agenda BC#. A consulta pública trouxe em sua proposta os aspectos da crescente digitalização no sistema financeiro, aprimoramento dos modelos de negócios relacionados à pagamentos e transferências internacionais, buscando principalmente, criar um ambiente competitivo, com eficiência, inovação e inclusivo aos cidadãos e empresas que utilizam estes serviços, equiparando aos mercados externos.

Uma das novidades inseridas pelo regramento, foi a permissão no sentido de que Instituições de Pagamento (IPs) autorizadas a funcionar pelo BCB possam operar no mercado de câmbio exclusivamente em meio eletrônico. Também foram estabelecidas as regras, os limites e algumas vedações para as IPs que operarem nessa modalidade. O regulador também concedeu que as contas de pagamento pré-pagas e cartões de crédito poderão ser usados, para comprar moeda estrangeira.

Outras mudanças permitidas foram que as instituições não bancárias autorizadas a operar em câmbio – corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de câmbio e IPs – poderão realizar pagamentos e transferências internacionais utilizando contas em moeda estrangeira de sua titularidade mantidas no exterior. Anteriormente essa possibilidade estava limitada aos bancos. Além disso, exportadores brasileiros poderão receber receitas de exportação em conta de pagamento mantida em seu nome em instituição financeira no exterior.

O regramento possibilitou que pessoas e empresas não residentes possam ter contas de pagamento pré-pagas em reais para efetuar pagamentos e recebimentos no Brasil, limitados a R\$10 mil por transação. Tais contas devem ser mantidas em instituições autorizadas a operar em câmbio.

O normativo criou um novo modelo de negócios denominado na regulamentação de eFX, que dá tratamento uniforme para as transações realizadas com a participação de emissores de cartão de uso internacional, de empresas facilitadoras de pagamentos internacionais e de intermediários e representantes em aquisições de encomendas internacionais. Além disso, foi permitida a prestação de serviços de Transferências Unilaterais Correntes (Remittances) e de transferências de recursos entre contas mantidas pelo cliente no País e no exterior de até US\$10 mil.

Vide quadro abaixo com resumo dos serviços que podem ser prestados pelo eFX:

▪ **Prestadores de Serviços eFX:**

- **eFX autorizado:** instituição autorizada a operar no mercado de câmbio ou instituição autorizada a funcionar pelo BCB.
- **eFX não autorizado:** pessoa jurídica domiciliada no país, não prevista como eFX autorizado, que ofereça os serviços de soluções digitais.

▪ **Serviços que podem ser prestados pelo eFX:**

Serviços	eFX autorizado	eFX não autorizado	Exemplos
Aquisição de Bens e Serviços no país ou no exterior (presencial ou e-Commerce)	Sim Sem limite por operação	Sim, limitado a USD 10mil por operação	Emissores de cartão uso inter. / Facilitadoras de Pagamentos
Transferências unilaterais correntes (Remittances)	Sim, limitado a USD 10mil por operação	Não	Bancos, Corretoras e Instituições de Pagamento
Disponibilidade no país ou no exterior (Conta de depósito ou pagamento)	Sim, limitado a USD 10mil por operação	Não	Bancos, Corretoras e Instituições de Pagamento
Saque no país ou no exterior	Sim Sem limite por operação	Não	Emissores de Cartão de uso internacional

As Resoluções entram em vigor em 1º de outubro de 2021, à exceção da permissão de autorização para as Instituições de Pagamento atuarem no mercado de câmbio, que entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução CMN nº 4.942.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução BCB nº 137.

Gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos – Resoluções CMN nº 4.943, nº 4.944 e nº 4.945.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou no mês de setembro um conjunto de normativos cujo objetivo é promover o aprimoramento das regras de gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos, e da elaboração da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC) pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

As normas divulgadas neste pacote foram:

- **Resolução CMN nº 4.943:** que é responsável por alterar a Resolução nº 4.557. A norma modifica os comandos de gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos

aplicáveis às instituições do SFN enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4).

- **Resolução CMN nº 4.944:** alterou a Resolução nº 4.606, responsável pelas diretrizes do gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos aplicáveis às instituições do SFN enquadradas no Segmento 5 (S5).
- **Resolução CMN nº 4.945:** estabeleceu novas regras sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações para sua efetiva implementação pelas instituições do SFN.

Os regramentos acima mencionados foram estabelecidos no contexto da Agenda BC#, em sua dimensão de Sustentabilidade, que pretende colocar o Banco Central do Brasil em posição de vanguarda em relação a seus pares internacionais no que diz respeito ao tratamento dos aspectos socioambientais e climáticos.

As resoluções citadas foram objeto do Edital de Consulta Pública nº 85/2021 e na sua elaboração contaram com as contribuições da indústria financeira, de outros setores da economia, de especialistas em sustentabilidade, incluindo acadêmicos, e da sociedade em geral.

Os principais comandos presentes na **Resolução CMN nº 4.943**, são:

- Inclusão dos riscos sociais, ambientais e climáticos na elaboração da Declaração de Apetite por Riscos (RAS);
- Definição dos riscos sociais, ambientais e climáticos, com uma lista não exaustiva de exemplos de eventos relacionados;
- Obrigatoriedade de identificar, monitorar e gerenciar os riscos sociais, ambientais e climáticos, incluindo registro de dados referentes a perdas, quando disponíveis;
- Registro, na base de risco operacional, das perdas operacionais associadas aos riscos de crédito, mercado, social, ambiental e climático, independente destas estarem contidas em outras bases;
- Monitoramento de concentração de exposições a setores ou regiões geográficas; e
- Análise de cenários climáticos no âmbito dos programas de testes de estresse.

A **Resolução CMN nº 4.945** revoga a Resolução nº 4.327, de 2014, e estabelece novas regras para o estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), que consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

O regramento estabeleceu a constituição de Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê é obrigatório para as instituições financeiras (IF) enquadradas nos segmentos S1 e S2 e facultativo para as IFs pertencentes aos segmentos S3 a S5.

A Resolução CMN nº 4.945 prevê que as IFs devem, obrigatoriamente:

- Revisar a PRSAC no mínimo a cada 03 anos;
- Divulgar a PRSAC, juntamente com as ações para a sua efetividade, no site da instituição;

- Divulgar, quando existente, a relação de setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios em função de aspectos sociais, ambientais ou climáticos;
- Comunicar a lista de produtos e serviços que contribuam positivamente para os temas sociais, ambientais e climáticos;
- Notificar os pactos, acordos ou compromissos desta natureza assumidos; além dos mecanismos para promover a participação das partes interessadas no processo de estabelecimento e revisão da PRSAC, quando existentes.

A **Resolução CMN nº 4.943** apresenta o seguinte cronograma de implementação:

- As instituições enquadradas nos segmentos S1 e S2 devem adotar os novos comandos em Julho de 2022, com exceção do art. 38 D, inciso VII (que diz respeito as análises de cenários climáticos) cujo prazo de implementação ocorrerá em dezembro de 2022;
- As IFs dos segmentos S3 e S4 têm até dezembro de 2022 para realizar a implementação completa.

Enquanto a Resolução CMN nº 4.943 não for implementada, continuará valendo as regras estabelecidas pela Resolução nº 4.327.

Os prazos para adoção das diretrizes da **Resolução CMN nº 4.945** são:

- entrada em vigor da PRSAC em Julho de 2022, para os segmentos S1 e S2;
- e em dezembro de 2022 para as IFs dos segmentos S3, S4 e S5;

Clique [aqui](#) para ler a Resolução CMN nº 4.943.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução CMN nº 4.944.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução CMN nº 4.945.

Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC) – Resolução BCB nº 139 e Instrução Normativa nº 153

Dando continuidade ao processo de aprimoramento das normas de gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos, o Banco Central (BCB) publicou os comandos responsáveis pela divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

A **Resolução BCB nº 139** estabelece que os bancos dos segmentos S1 à S4 devem divulgar o Relatório GRSAC. O normativo foi objeto do Edital de Consulta Pública nº 86/2021.

De acordo com a redação da Resolução, o GRSAC deve conter informações referentes aos seguintes itens atrelados aos riscos sociais, ambientais e climáticos:

- I. Governança do gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, incluindo as atribuições e as responsabilidades das instâncias das IFs envolvidas com o gerenciamento dos riscos, como o Conselho de Administração, quando existente, e a diretoria da instituição;
- II. Impactos reais e potenciais, quando considerados relevantes, dos riscos anteriormente descritos nas estratégias adotadas pela IF nos negócios e no gerenciamento de risco e de capital nos horizontes de curto, médio e longo prazos, considerando diferentes cenários, segundo critérios documentados; e
- III. Processos de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático.

As informações do relatório serão apresentadas ao público seguindo o formato de divulgação inspirado nos requerimentos do Relatório de Pilar 3, desenvolvido pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS), que exhibe as informações por meio de tabelas padronizadas. As tabelas desenvolvidas pelo BCB sobre o tema são:

- **Tabela GVR:** descreve a governança do gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos;
- **Tabela EST:** apresenta as estratégias utilizadas no tratamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos;
- **Tabela GER:** discorre sobre o processos de gerenciamento do riscos mencionados anteriormente;
- **Tabela MEM:** relata sobre os indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos; e
- **Tabela OPO:** apresenta as oportunidades de negócios associadas aos temas sociais, ambientais e climáticos.

O normativo ainda apresenta a periodicidade de publicação das informações, assim como quais tabelas são obrigatórias e facultativas para cada IF, de acordo com o segmento em que estão inseridas.

Por fim, o BCB publicou a **Instrução Normativa nº 153**, responsável por descrever detalhadamente as informações que estarão contidas nas tabelas criadas pela Resolução BCB nº 139.

A Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022 e apresenta o seguinte cronograma de divulgação, a saber:

- I. de cento e oitenta dias (180 dias) em relação à data-base de dezembro de 2022;
- II. de cento e vinte dias (120 dias) em relação à data-base de dezembro de 2023;
- III. de noventa dias (90 dias) em relação à data-base de dezembro dos anos subsequentes.

A divulgação do relatório GRSAC no formato de dados abertos será requerida a partir da data-base de dezembro de 2023.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução Resolução BCB nº 139.

Clique [aqui](#) para ler a Instrução Normativa nº 153.

Mudanças no Manual de Crédito Rural (MCR) – Resolução BCB nº 140

Ainda no âmbito da dimensão de sustentabilidade da Agenda BC#, o regulador criou, por meio da Resolução BCB nº 140, a Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) no Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR).

No primeiro semestre de 2021 o BCB divulgou o Edital de Consulta Pública nº 82/2021, que propôs parâmetros de sustentabilidade aplicáveis à concessão de crédito rural e a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural em razão de dispositivos legais ou infralegais concernentes a questões socioambientais.

Após o término do edital, o Banco Central criou a Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos), do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR, onde estão consolidadas regras que estabelecem vedações e condicionalidades relacionadas a questões socioambientais para a concessão de operações de crédito rural.

A resolução estabeleceu que não será concedido crédito rural para:

- Produtores sem Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou com o CAR cancelado;
- Empreendimentos total ou parcialmente inseridos em: Unidades de Conservação (UCs) - salvo se a atividades estiver em conformidade com o Plano de Manejo; Terras Indígenas (TI) homologadas; e em terras ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos;
- Empreendimentos em imóveis embargados por desmatamento ilegal pelo IBAMA, no Bioma Amazônia;
- Pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

O novo regramento entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução BCB nº 140.

Criação de subtítulos do Cosif – Instrução Normativa nº 154

O Banco Central publicou a Instrução Normativa nº 154, que cria e altera subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), referentes aos Programas Nacionais de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe I e Pronampe II).

A Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021, para visualizar o regramento clique [aqui](#).

Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros (LTEL-LFG) – Resoluções BCB nº 144 e nº 145

O Banco Central (BCB) aprovou a Resolução BCB nº 144, que consolida e modifica a disciplina das operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros (LTEL-LFG).

O normativo é mais um esforço do BCB em aumentar a eficiência do mercado através do desenvolvimento de novas linhas de liquidez. A linha é composta por operações de empréstimo permanentes contra uma cesta de garantias, em moeda nacional, para as instituições financeiras.

Em julho de 2021 o BCB publicou a Resolução BCB nº 110 que criou a Linha de Liquidez a Termo (LLT), que tem por objetivo atender as necessidades de liquidez decorrentes de descasamentos entre operações ativas e passivas de instituições financeiras, abrangendo operações pelo prazo de até 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias corridos. O custo será regressivo no tempo, com taxa efetiva de Selic+0,75% ao ano se contratada por até um mês e de Selic+0,47% ao ano, se contratada por um ano.

De acordo com o regulador, em virtude da limitação dos ativos inicialmente elegíveis como colateral para as LFL, debêntures e notas comerciais. O BCB disponibilizará uma nova tranche de LTEL-LFG, a ser solicitada a partir de 24 de novembro e até 1º de dezembro de 2021, estabelecido pela Resolução BCB nº 144. O limite de concessão por participante será de até 40% do seu saldo devedor nessa linha em 31 de dezembro de 2020 e levará em consideração o montante por ele contratado em LLT. O custo será de Selic+0,75% ao ano.

Em paralelo o BCB também permitiu que ocorra a dedução de até 3 pontos percentuais de compulsório sobre recursos a prazo mediante depósito de ativos elegíveis para as LFL, através da publicação da Resolução BCB nº 145 . A redução nos recolhimentos compulsórios foi viabilizada pela entrada em produção das LFL.

As Resoluções entram em vigor em 1º de novembro de 2021.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução BCB nº 144.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução BCB nº 145.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	mar/20	fev/21	mar/21
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	7.340.481	8.438.665	8.530.347
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.947.968	5.233.486	5.290.969
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	4.180.312	4.421.647	4.496.753
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	505.566	533.224	533.333
RWA para risco de mercado	262.089	278.615	260.884
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	773.488	856.596	870.377
Capital Principal (B1B2)	580.089	682.713	690.422
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	695.971	796.106	810.363
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	15,63	16,37	16,45
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	13,16	14,46	14,48
Índice de Capital Principal	11,72	13,05	13,05
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	9,48	9,43	9,50
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	16,79	12,34	12,96
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,83	1,23	1,28
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,30	3,00	0,00

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Standard	Original implementation date	Revised implementation date
Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer	1 January 2022	1 January 2023
Revised standardised approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised IRB approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised operational risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised CVA framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised market risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Output floor	1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027	1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028
Revised Pillar 3 disclosure framework	1 January 2022	1 January 2023

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.